



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito  
Federal  
Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

**DIPA 22/2023 – Praças das QNP Quadras ímpares (5, 9, 13 e 15) e Pares (10, 12, 14, 16, 28 e 30)  
SETOR P NORTE**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00007205/2023-56
<b>Elaboração:</b> Giovanna Marinho de Souza Almeida – Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST) e lasmin Alves Costa – Estagiária (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DILEST).
<b>Cooperação:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
<b>Equipe técnica:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Francisco José Antunes Ferreira - Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Giovanna Marinho de Souza Almeida (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Liana Maria Figueiredo De Oliveira - Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC), Thiago Araújo Possidônio -Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST) e Felipe Moreira Gomes - Estagiário (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
<b>Coordenação:</b> Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Administração Regional de Ceilândia – RA IX
<b>Endereço:</b> Setor P Norte, praças das QNP quadras ímpares (5, 9, 13 e 15) e pares (10, 12, 14, 16, 28 e 30), Região Administrativa de Ceilândia – RA IX

## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno 00138-00003530/2022-50 da SEDUH. Esta diretriz elaborada em referência ao Processo SEI nº 00138-00003530/2022-50, em que é solicitado "projeto de sistema viário que prevê implantação do estacionamento e calçamento acessível na área pública da QNP 09 nas delimitações do CEF 25", ofício nº 11/2022 (92396917). E incorporou todas as praças centrais QNP.

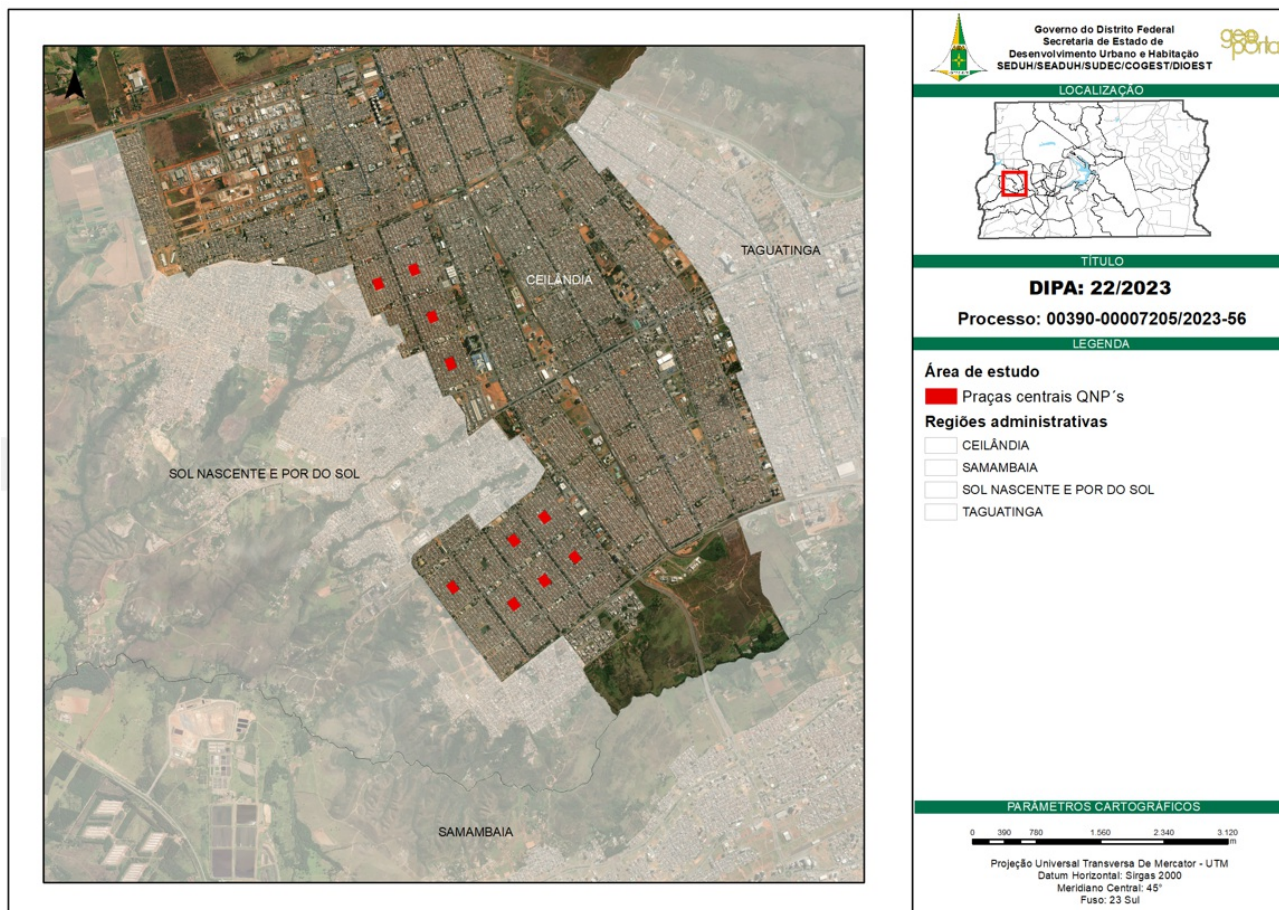
1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação das **Praças das QNP Quadras ímpares (5, 9, 13 e 15) e Pares (10, 12, 14, 16, 28 e 30) de Ceilândia – RA IX** conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00138-00003546/2022-62, cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional de Ceilândia – RA IX e encaminhado a esta SEDUH para análise e manifestação;

1.3. Esta **DIPA 22/2023** é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define: diretrizes de paisagismo, calçadas, mobiliário urbano, acessibilidade e estacionamento;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta **DIPA 22/2023** serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.6. A localização da poligonal das áreas objeto desta DIPA, encontram-se indicadas na **Figura 1**:



## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. As definições das diretrizes para a elaboração do projeto paisagístico das praças têm como objetivo:

- Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade aos usuários;
- Adequação do espaço aos usuários;
- Revitalização dos espaços de uso coletivo;
- Inserção de equipamentos que beneficiem a população.

## 3. HISTÓRICO

3.1. Em demanda, constante do processo SEI nº 00138-00003530/2022-50, a Administração Regional de Ceilândia solicita manifestação nos seguintes termos: "*referente à implantação de*

estacionamento na QNP 09 nas delimitações do CEF 25, em Ceilândia, conforme croqui id. 92398246, e solicita anuência dos projetos previamente registrados que contemplem ou interfiram na área mencionada.". Posteriormente o processo SEI nº 00138-00003546/2022-62 foi encaminhado a esta DIOEST expedido também pela Administração Regional de Ceilândia, referente à "elaboração de Projeto de Sistema Viário que prevê implantação de Skate Park, Pec e Academia Comunitária para atender os moradores da QNP 09, em Ceilândia" Desta forma foi elaborada Diretriz de Paisagismo - DIPA 22/2023 que engloba as Praças das QNP Quadras ímpares (5, 9, 13 e 15) e Pares (10, 12, 14, 16, 28 e 30) visto que possuem a mesma configuração conforme Projetos de Urbanismo registrado em cartório. As demandas são semelhantes e devem cumprir o disposto no PDL de Ceilândia de acordo com o Art. 110 da [Lei Complementar nº 314, de 01 de setembro de 2000](#). Que discorre sobre as áreas públicas livres, ELUPS.

Art. 110. As áreas públicas livres situadas nas praças centrais das quadras QNP serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - urbanização, com implantação de mobiliário urbano;

II - reserva de área para ampliação dos lotes para escola, quando necessário;

III - deslocamento dos lotes de escola ainda não edificados para um dos cantos da respectiva praça.

#### **4. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT**

4.1. Os locais objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada - ZUC, caracterizado conforme o artigo 72 e 73 do PDOT/2012;

4.1.1. A Zona Urbana Consolidada é composta conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT.

"Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

Parágrafo único. Integram esta Zona, conforme Anexo I, Mapa 1A:

(...)

XIV – áreas urbanas de Ceilândia;

(...)"

4.1.2. Para esta Zona Urbana Consolidada são definidas diretrizes nos artigos 73, 163 e 179 (Inciso I, Alínea "b" e Inciso II, Alínea "a") do PDOT;

"Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

(...)

Art. 163. O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares situado na Zona Urbana do Conjunto Tombado, nas vias principais, nas vias de atividades, nos Centros e Subcentros da Zona Urbana Consolidada, na Zona Urbana de Expansão e Qualificação e na Zona Urbana de Uso Controlado II, conforme disposto nos arts. 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade, desde que o necessite para:

I – regularização fundiária;

(...)

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

(...)

Art. 179. A transferência do direito de construir poderá ser exercida em áreas urbanas:

I – para efeito de aquisição do potencial construtivo:

(...)

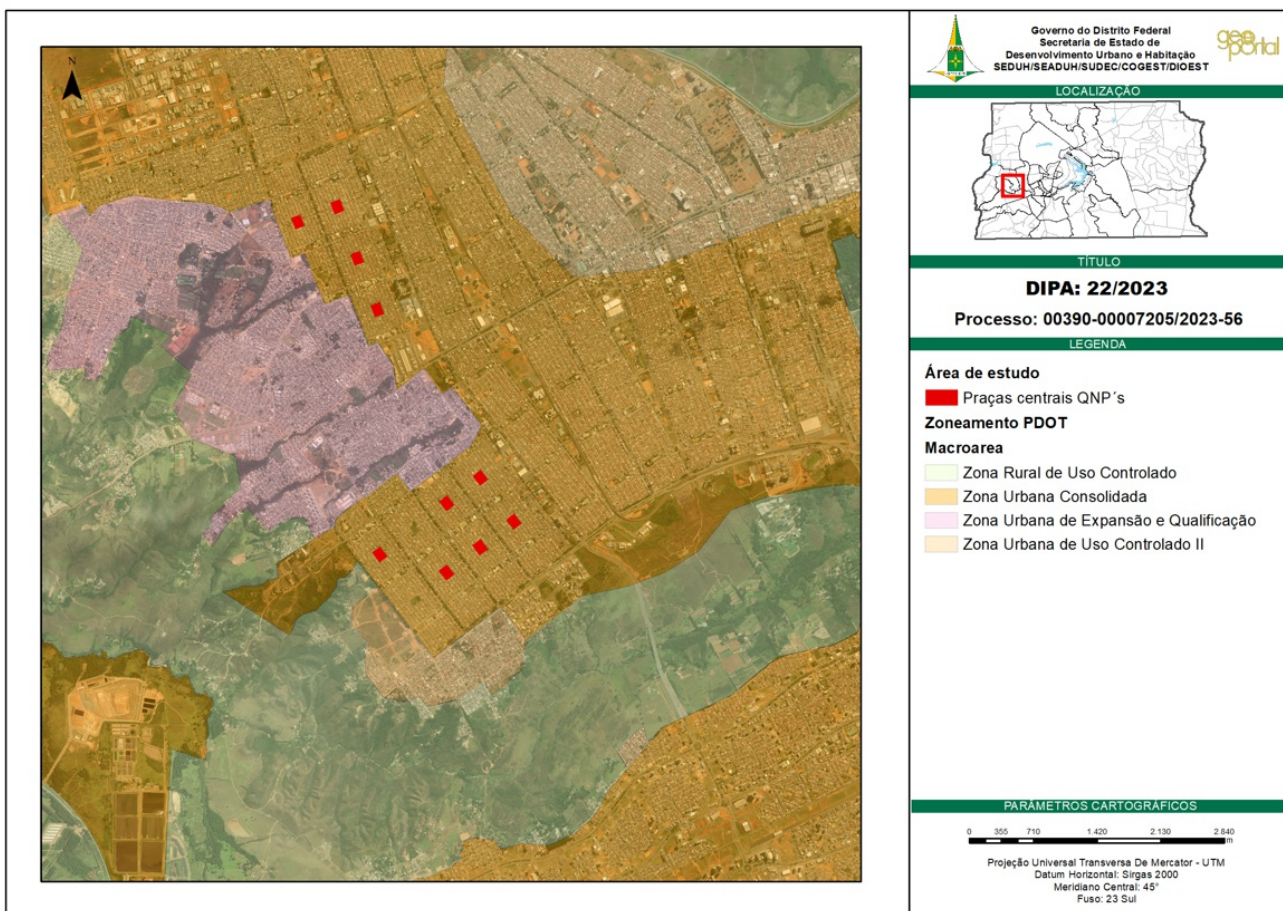
b) na Zona Urbana Consolidada;

(...)

II – para efeito de recebimento do potencial construtivo advindo das áreas citadas no inciso I:

a) na Zona Urbana Consolidada;

(...)"



**Figura 2:** Localização das áreas de estudo no Zoneamento PDOT – Fonte: Geoportal/SEDUH.

## 5. PLANO DIRETOR LOCAL – PDL

5.1. A área de estudo está definida no Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, aprovado pela [Lei Complementar nº 314, de 01 de setembro de 2000](#) como parte definidora de diretrizes gerais de projeto urbanístico, conforme art. 99 e o art. 110;

"Art. 99. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esportes;

III - garantir um percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;

IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

(...)

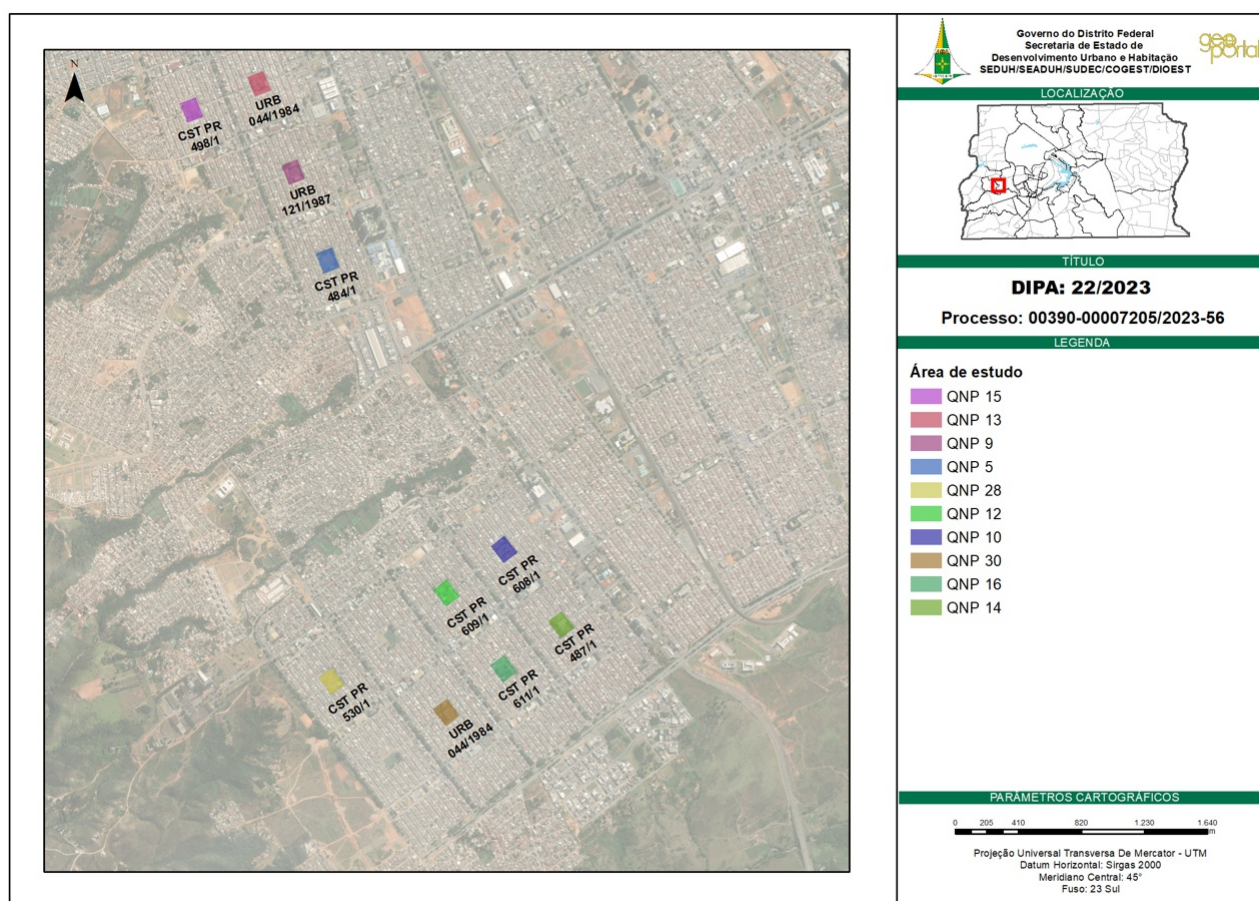
Art. 110. As áreas públicas livres situadas nas praças centrais das quadras QNP serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - urbanização, com implantação de mobiliário urbano;

II - reserva de área para ampliação dos lotes para escola, quando necessário";

## 6. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

6.1. No projeto urbanístico registrado em cartório, as áreas localizadas no centro das QNP's não constituem unidades imobiliárias e são caracterizadas como Espaços Livres de Uso Público - ELUP e constituem área pública de domínio do Distrito Federal nos termos do Artigo. 22, da [Lei 6.766/1979](#) (ELUP -Espaços livres de uso público). **Figura 3**



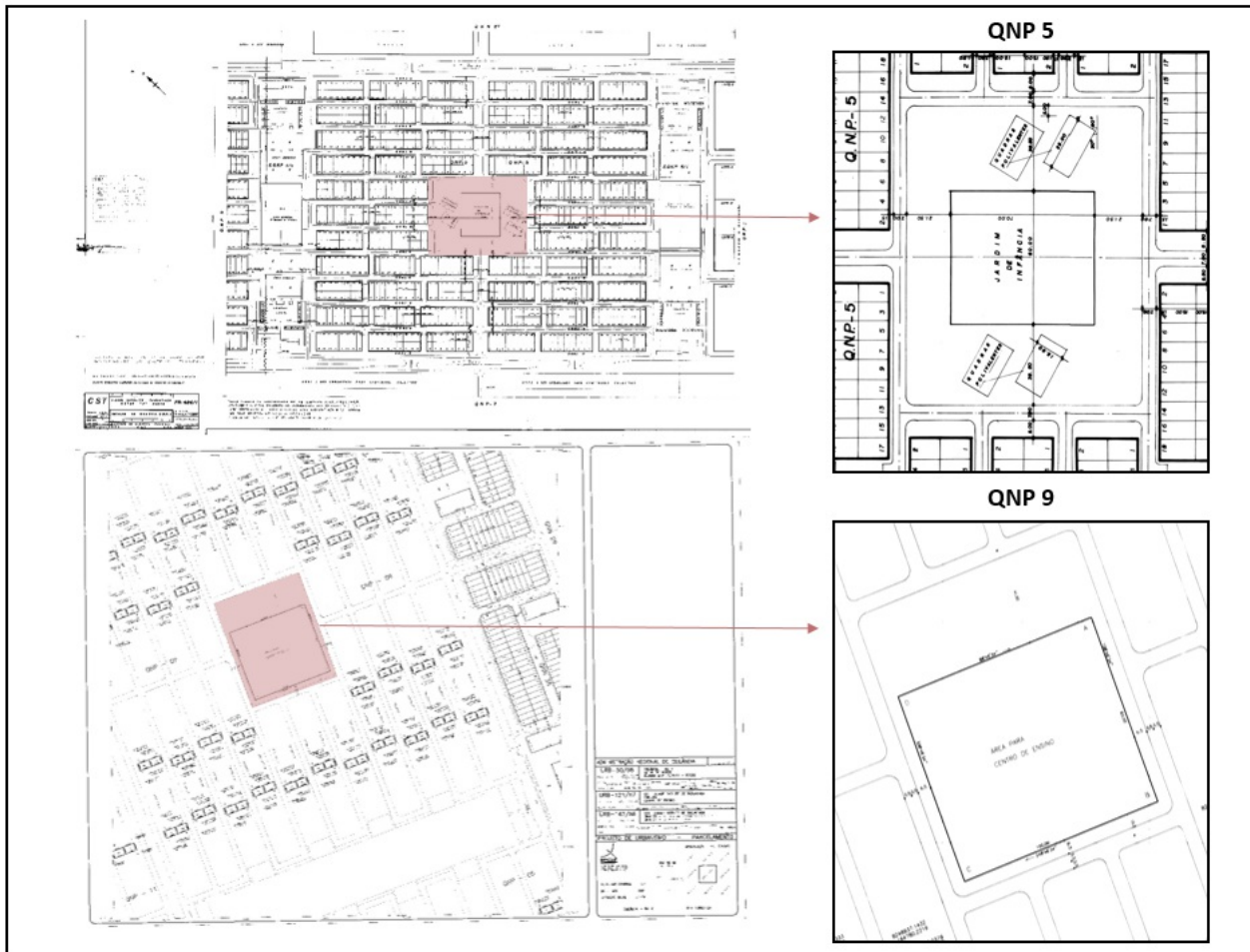
**Figura 3:** Indicação dos projetos de urbanismo sem registrado em cartório. Fonte: SEDUH/DIOEST.

6.2. Verificou-se que as áreas públicas integrantes desta Diretriz possuem forma semelhante conforme consta nos Projetos de Urbanismo PR 484\_1 – QNP 5, URB 121\_1987 – QNP 9, PR 608\_1 – QNP 10, PR 609\_1 – QNP 12, URB 44\_1984 – QNP 13, PR 487\_1 – QNP 14, PR 498\_1 – QNP 15, PR 611\_1 – QNP 16, PR 530\_1 – QNP 28 e URB 44\_1984 – QNP 30, mesmo que a configuração esteja disposta de formas diferentes, alguns elementos se repetem, conforme listado abaixo:

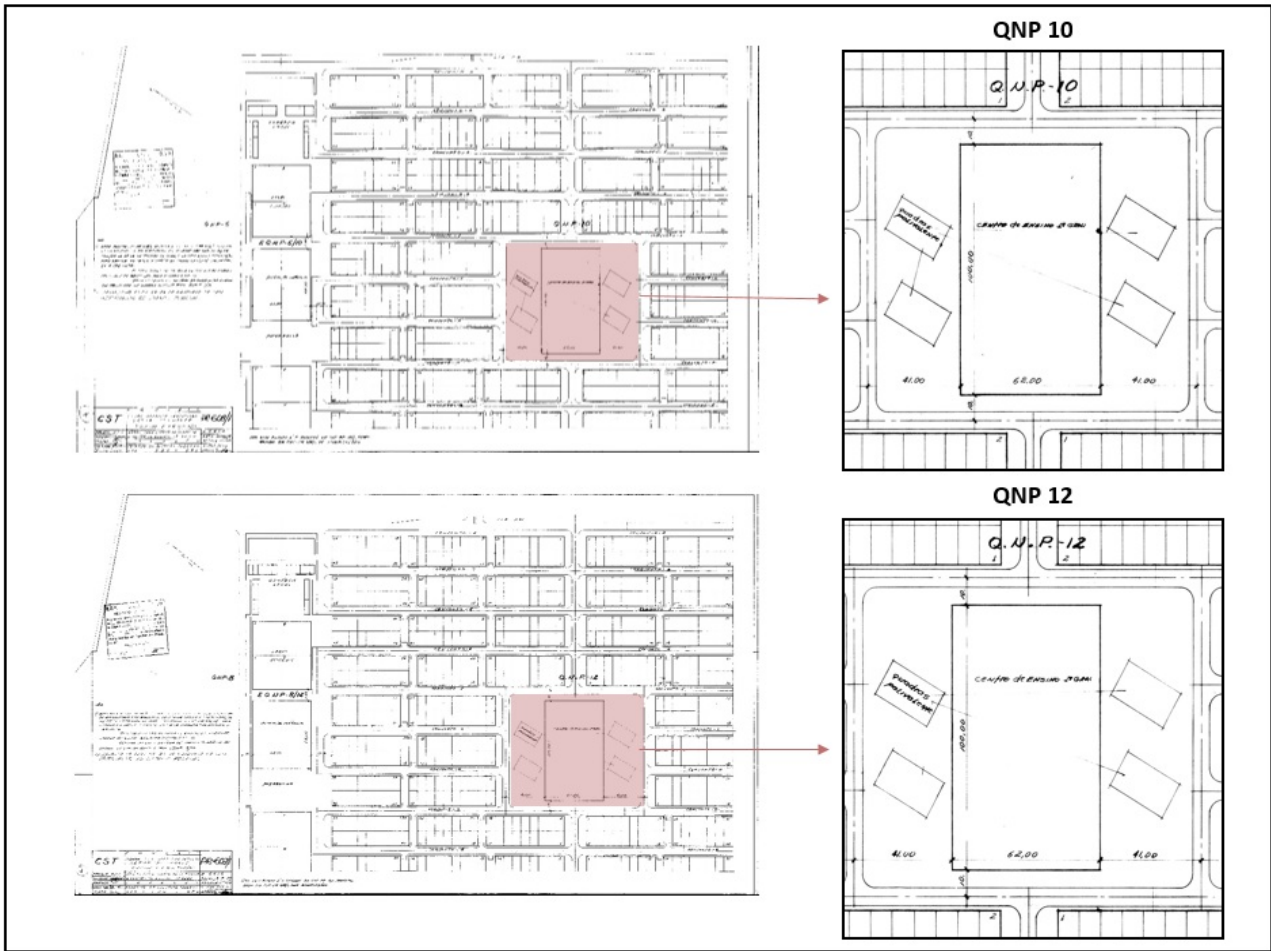
- Encontram-se em uma região central, entre uma grande quantidade de lotes residenciais unifamiliares (RO 1);
- Possuem extensas áreas de Espaço Livre de Uso Público – ELUP;
- Mobiliários urbanos: quadras de esportes, parques infantis, ponto de encontro comunitário -

PEC, mesas, bancos e academia comunitária;

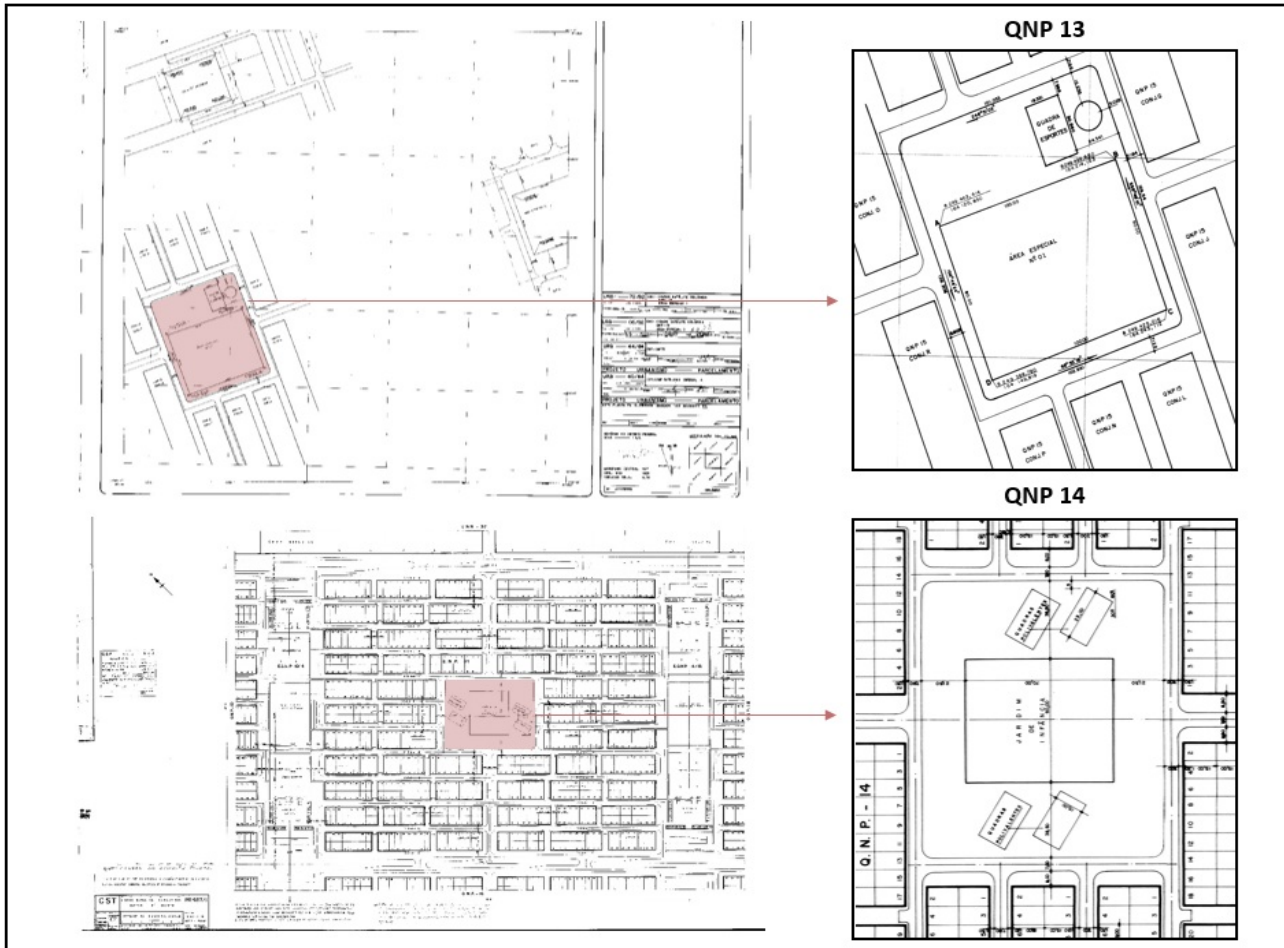
- Lotes INST EP, onde são instituídos escolas/jardins de infância;



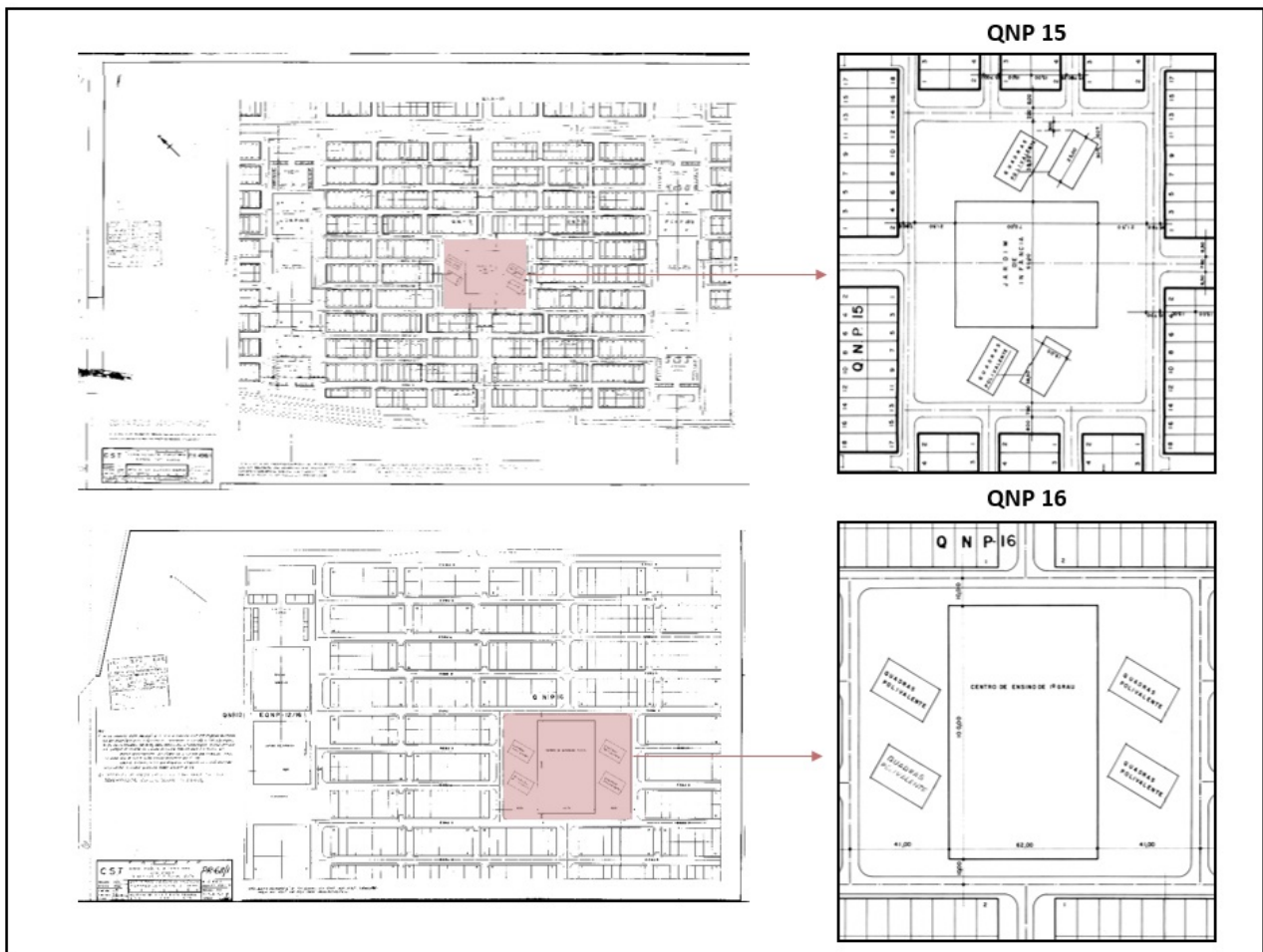
**Figura 4:** Projeto de Urbanismo PR 484\_1 – QNP 5 e URB 121\_1987 – QNP 9. Fonte: MAPOTECA/SEDUH.



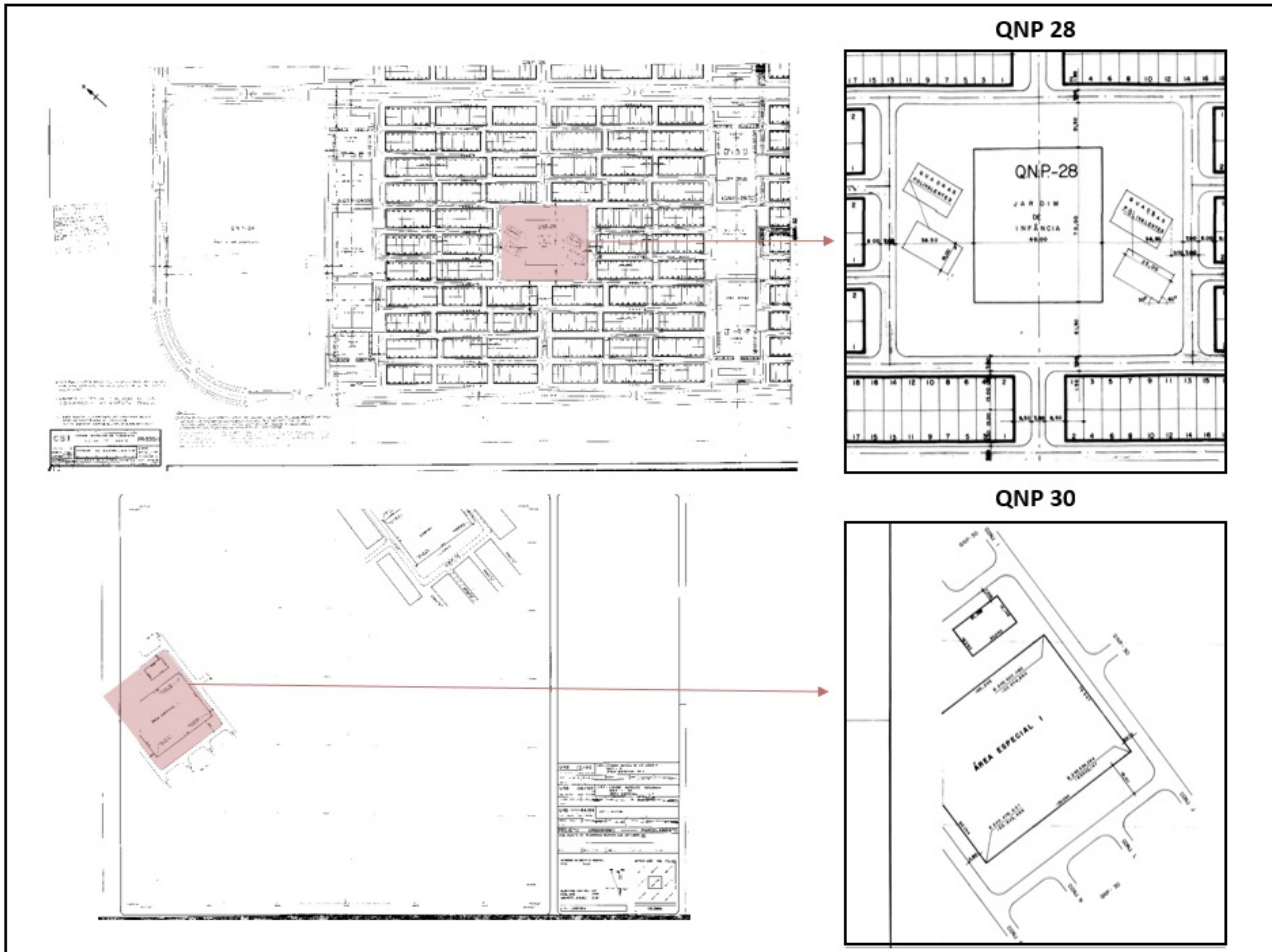
**Figura 5:** Projeto de Urbanismo PR 608\_1 – QNP 10 e PR 609\_1 – QNP 12. Fonte: MAPOTECA/SEDUH.



**Figura 6:** Projeto de Urbanismo URB 44\_1984 – QNP 13 e PR 487\_1 – QNP 14. Fonte: MAPOTECA/SEDUH.



**Figura 7:** Projeto de Urbanismo PR 498\_1 – QNP 15 e PR 611\_1 – QNP 16. Fonte: MAPOTECA/SEDUH.



**Figura 8:** Projeto de Urbanismo PR 530\_1 – QNP 28 e URB 44\_1984 – QNP 30. Fonte: MAPOTECA/SEDUH.



6.3. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), os lotes do entorno estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RO 1 e RO 2, nos termos do art. 5 :

Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

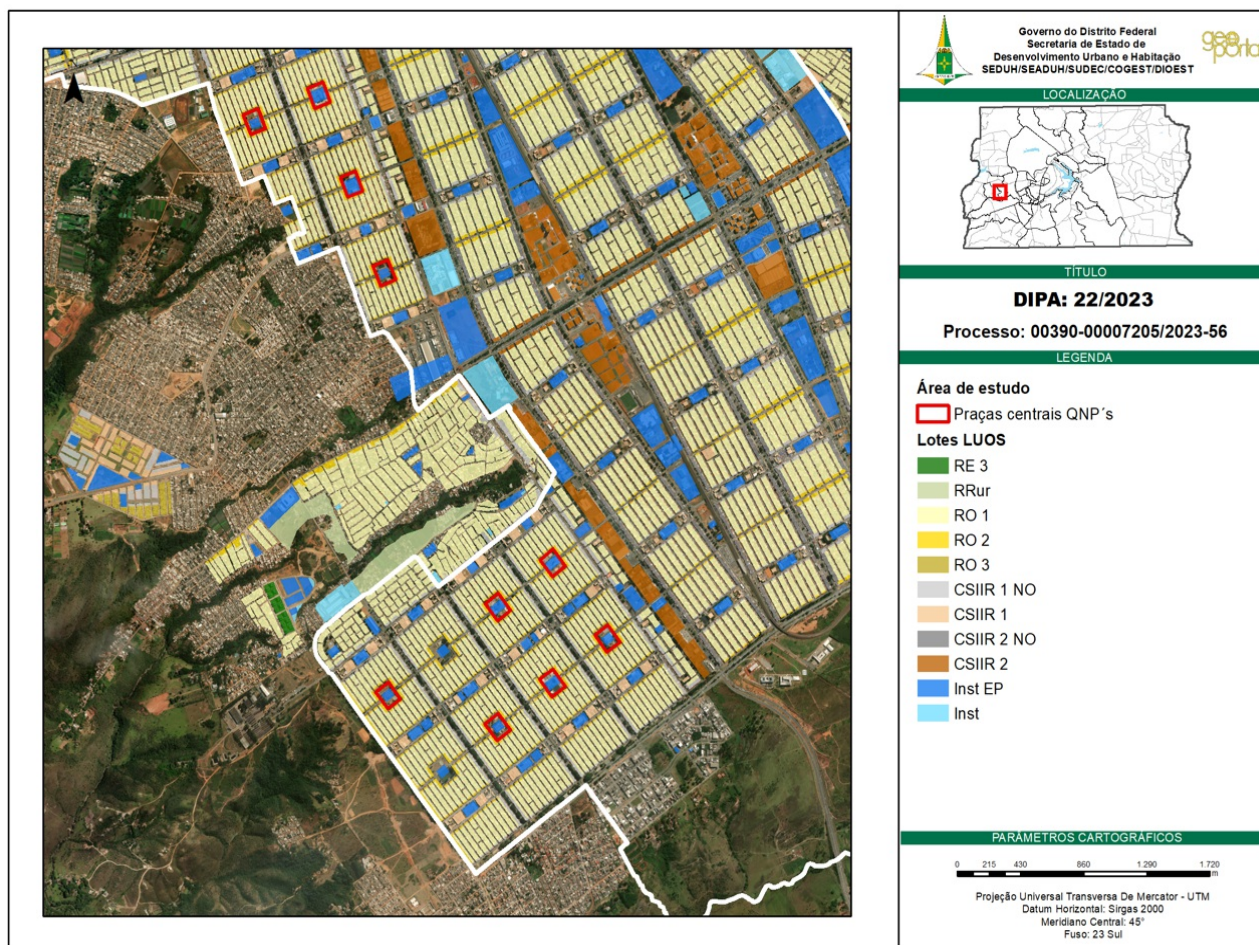
II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias:

a) RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

b) RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

6.4. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS. **(Figura 9)**

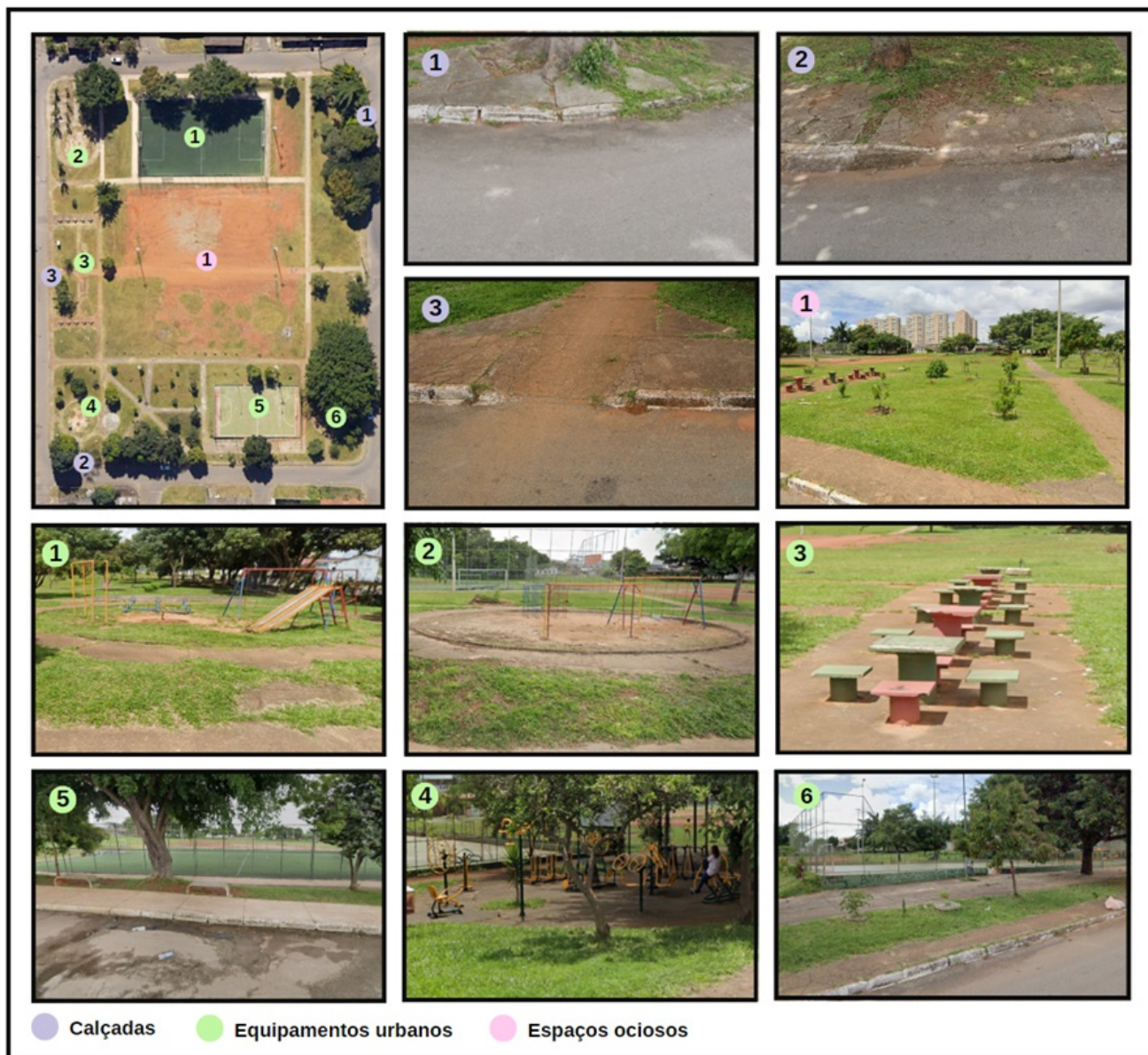


**Figura 9:** Indicação da área no contexto da LUOS/2022 – Fonte: Geoportal/SEDUH.

7.1. Após a análise dos espaços públicos das QNP's, foram listadas as demandas similares, principalmente quanto a necessidade de requalificações dessas áreas, conforme indicado nas **Figuras 10 a 18**:

#### QNP 5

- Calçadas danificadas e com ausência de acessibilidade;
- Mobiliários como bancos, mesas, parquinhos infantis, quadra de esportes e ponto de encontro comunitário - PEC necessitam de manutenção;
- Espaços ociosos sem elementos urbanos;
- Jardim de infância previsto em CST PR 484/1 não implantado;
- Poucos espaços de permanência.



**Figura 10:** Diagnóstico da QNP – Fonte: Google Street View/DIOEST.

#### QNP 9

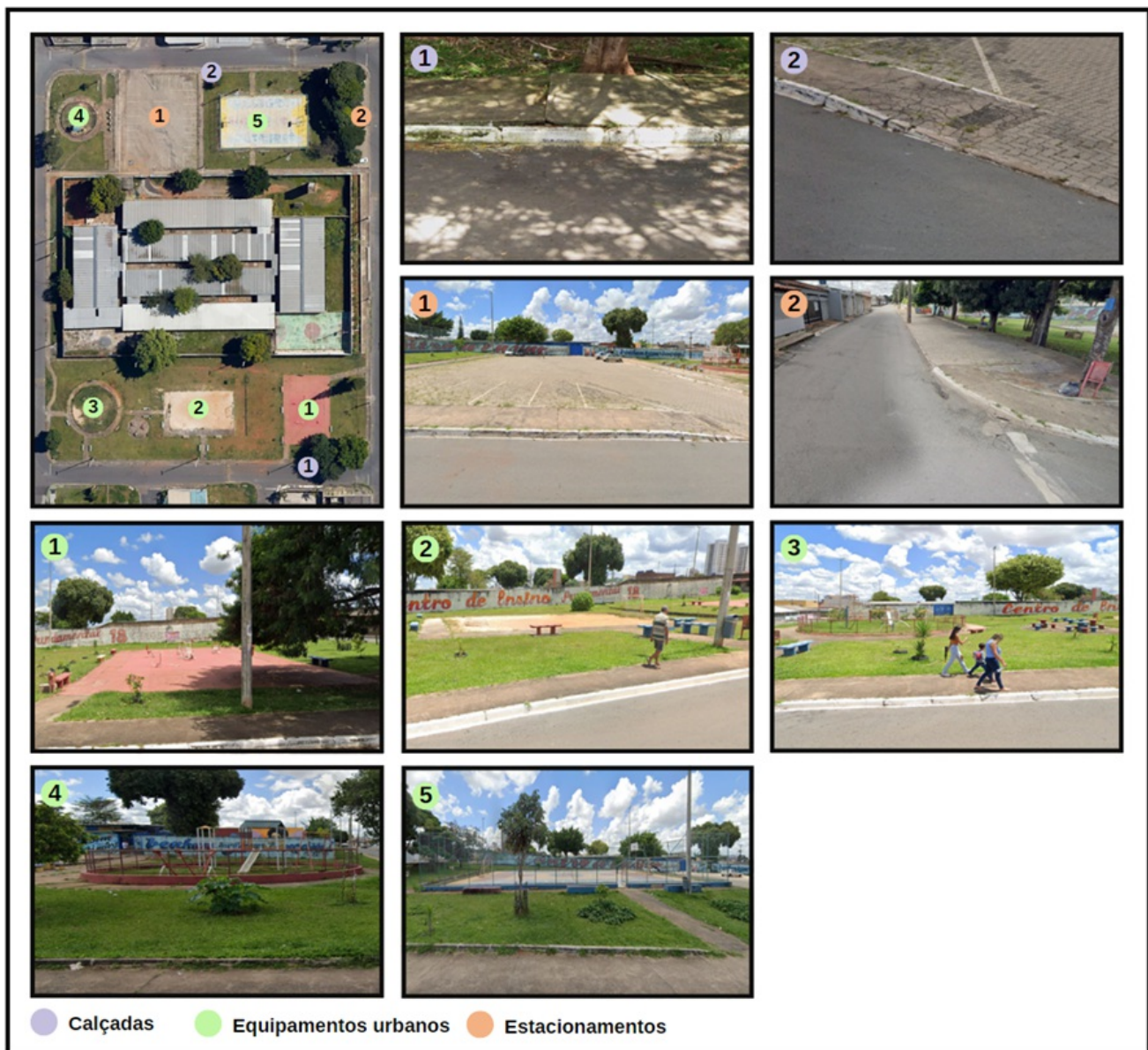
- Calçadas danificadas e com ausência de acessibilidade;
- Mobiliários como bancos, mesas, parque infantil, academia comunitária, quadra de esportes necessitam de manutenção;
- Estacionamento irregular não previsto em projeto URB 121/1987.



**Figura 11:** Diagnóstico da QNP – Fonte: Google Street View/DIOEST.

### QNP 10

- Calçadas danificadas e com ausência de acessibilidade;
- Mobiliários como bancos, mesas, parque infantil, ponto de encontro comunitário – PEC, quadra de esportes necessitam de manutenção;
- Poucos espaços de permanência.



**Figura 12:** Diagnóstico da QNP – Fonte: Google Street View/DIOEST.

## QNP 12

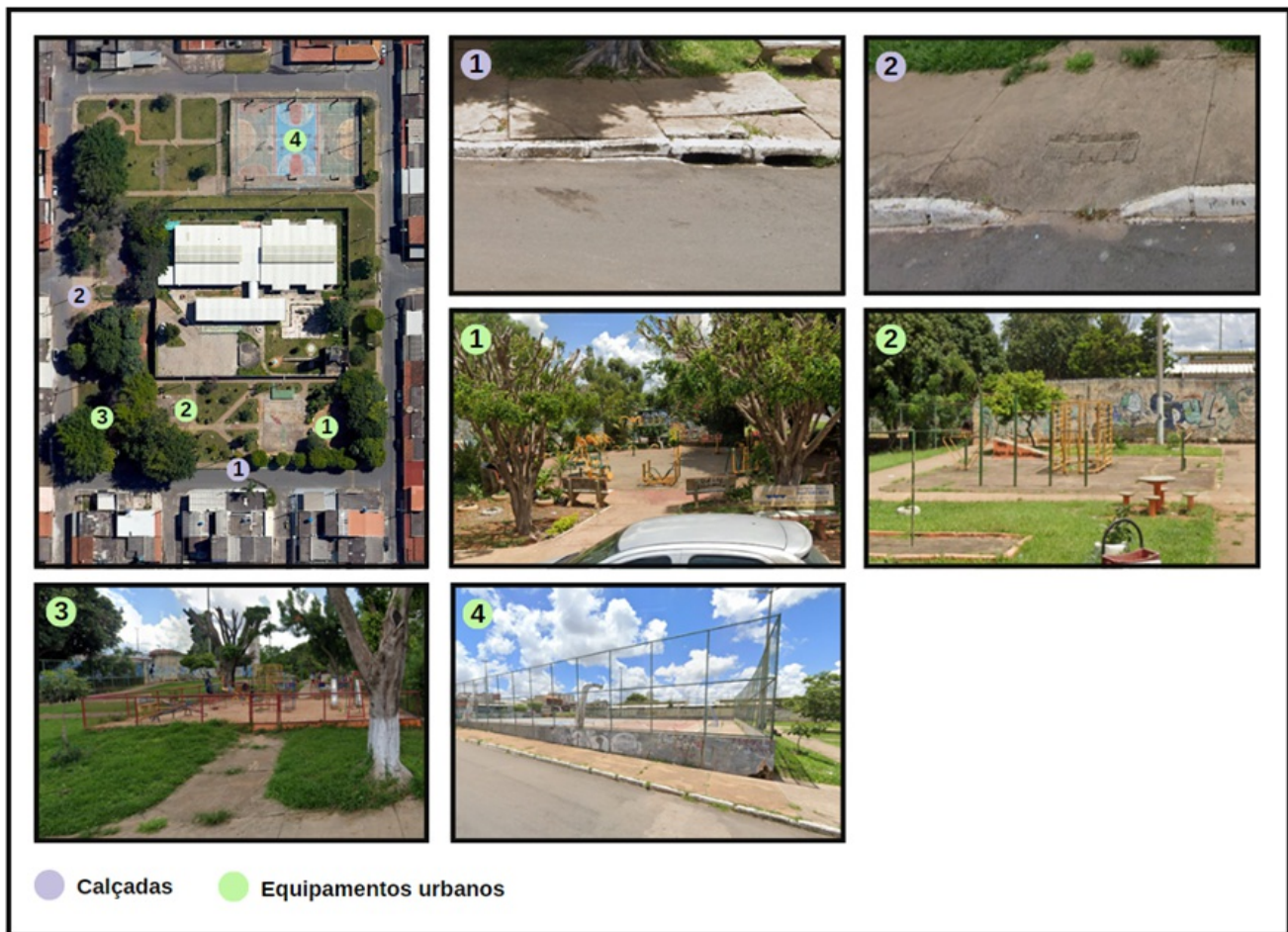
- Calçadas danificadas e com ausência de acessibilidade;
- Mobiliários como bancos, mesas, parques infantis, quadras de esportes e ponto de encontro comunitário – PEC necessitam de manutenção;
- Estacionamento implantado não previsto em projeto CST PR 609/1.



**Figura 13:** Diagnóstico da QNP – Fonte: Google Street View/DIOEST

#### QNP 14

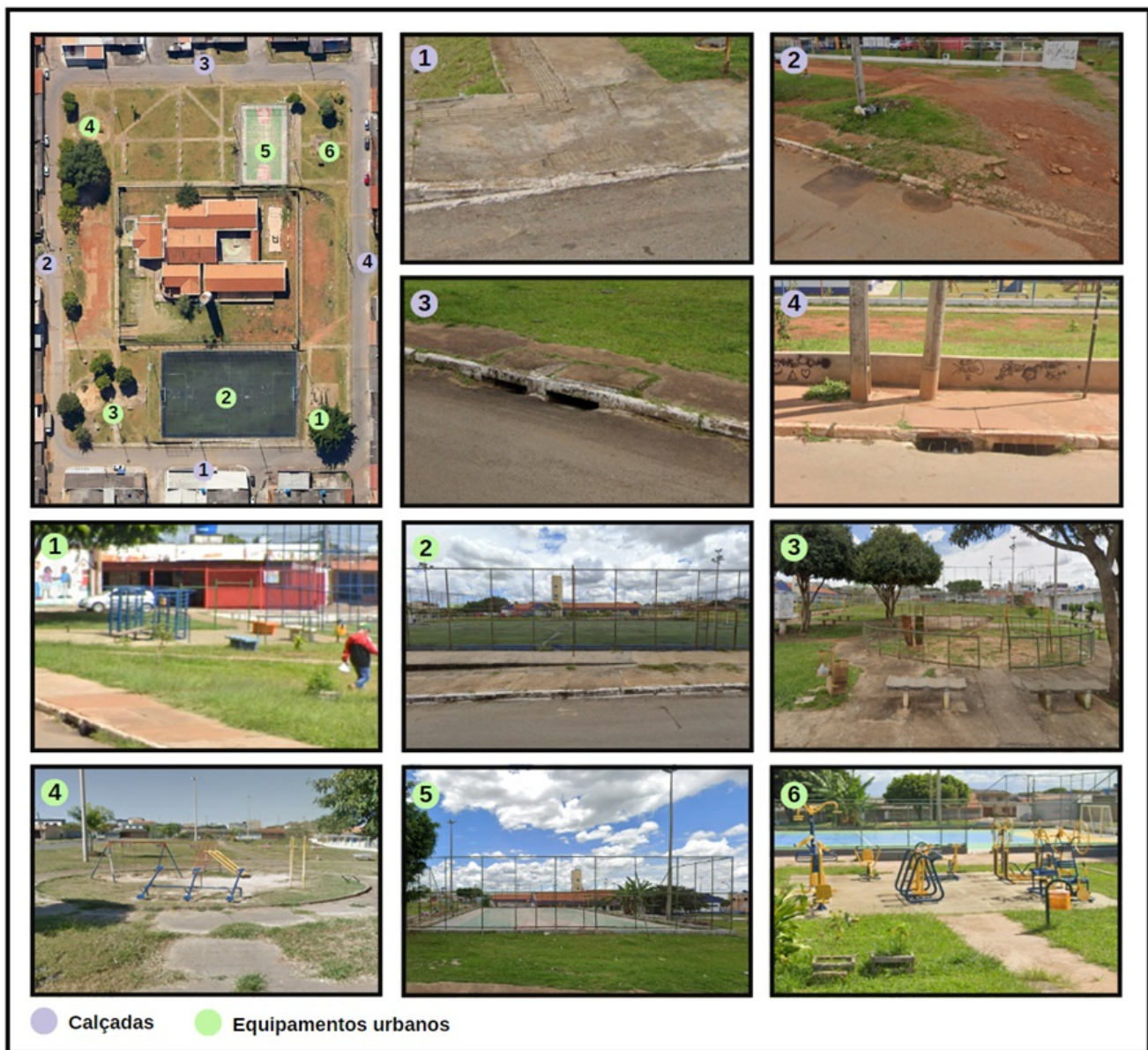
- Calçadas danificadas e com ausência de acessibilidade;
- Mobiliários como parque infantil, academia comunitária, ponto de encontro comunitário – PEC, quadra de esportes necessitam de manutenção.



**Figura 14:** Diagnóstico da QNP – Fonte: Google Street View/DIOEST.

### QNP 15

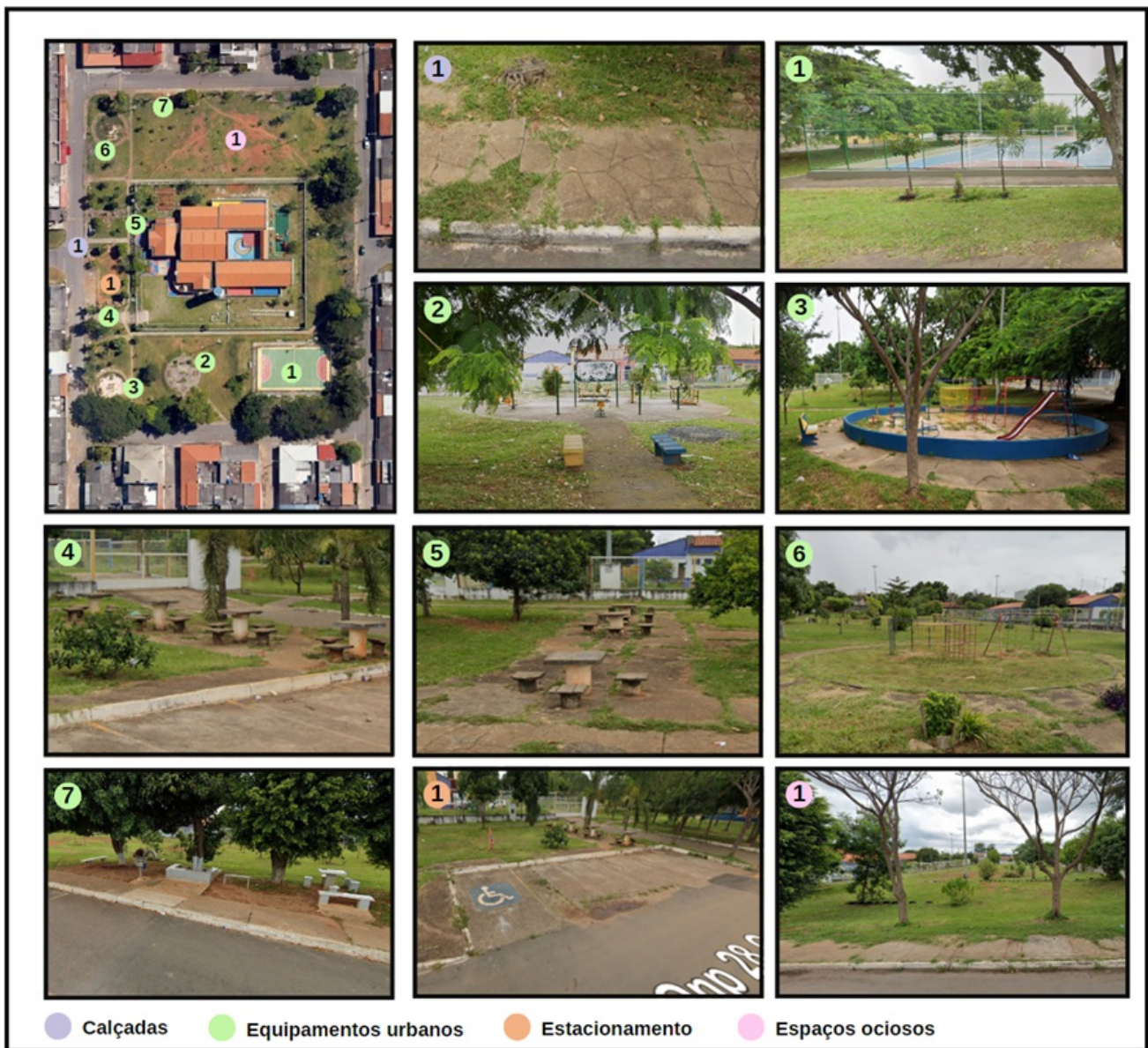
- Calçadas danificadas, obstruídas e com ausência de acessibilidade;
- Mobiliários como parques infantis, academia comunitária e quadra de esportes necessitam de manutenção;
- Pouca arborização e espaços de permanência.



**Figura 15:** Diagnóstico da QNP – Fonte: Google Street View/DIOEST.

### QNP 28

- Calçadas danificadas e com ausência de acessibilidade;
- Espaços sem urbanização;
- Mobiliários como bancos, mesas, parques infantis, quadra de esportes necessitam de manutenção;
- Estacionamento implantado não previsto em projeto CST PR 530/1.

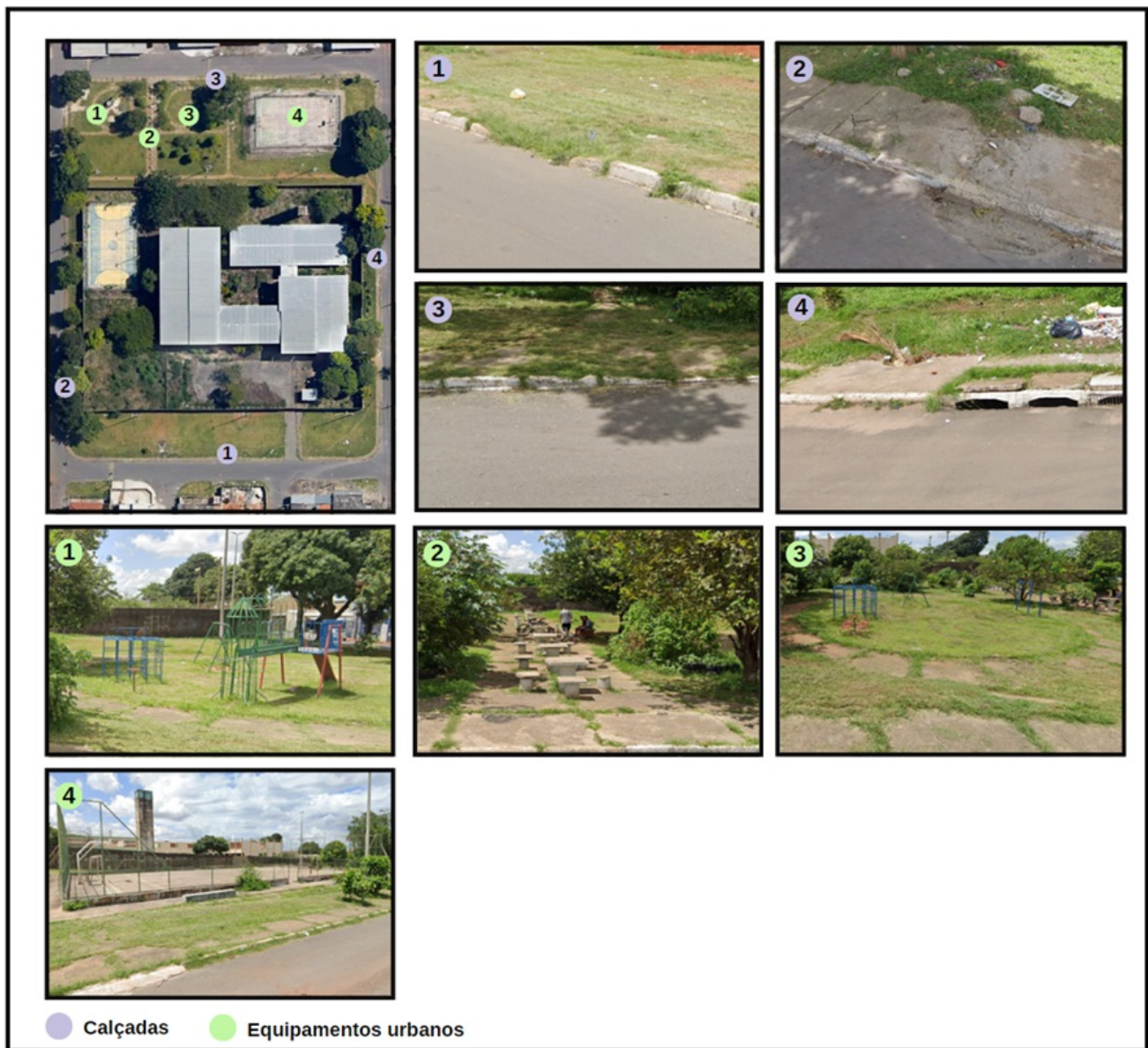


**Figura 16:** Diagnóstico da QNP – Fonte: Google Street View/DIOEST.

### QNP 30

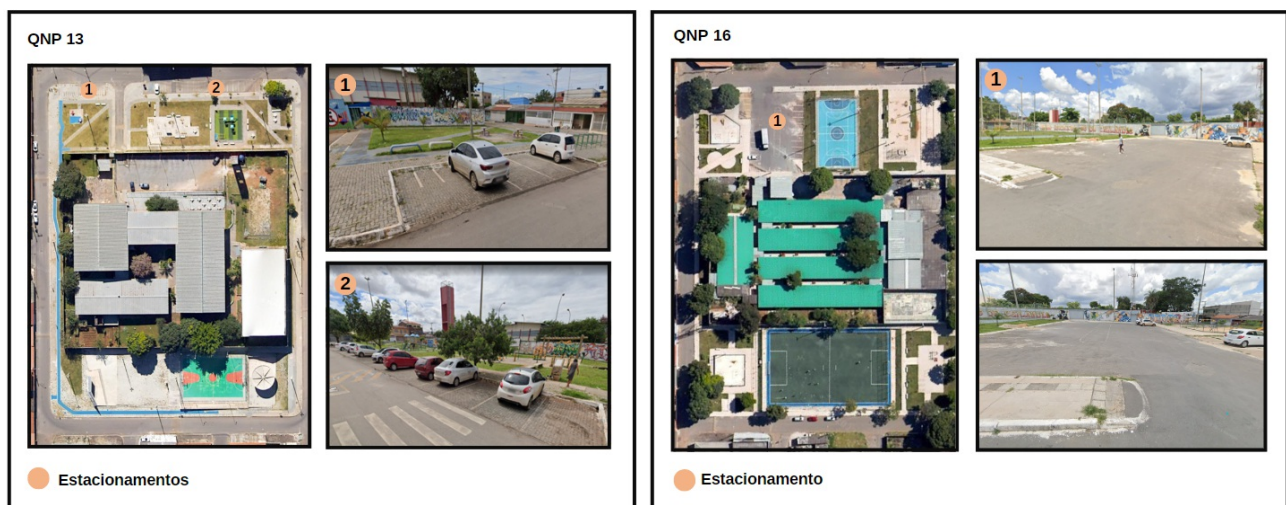
- Calçadas danificadas e com ausência de acessibilidade;
- Mobiliários como bancos, mesas, parques infantis, quadra de esportes necessitam de manutenção.





**Figura 17:** Diagnóstico da QNP – Fonte: Google Street View/DIOEST.

7.2. As QNP's 13 e 16, **figura 18**, necessitam apenas da regularização dos estacionamentos implantados que não estão previstos em projeto;



**Figura 18:** Estacionamentos das QNP's 13 e 16 – Fonte: Google Street View/DIOEST.

## 8. DIRETRIZES GERAIS

8.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos

vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

- 8.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 8.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 8.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 8.5. Elaborar o projeto de paisagismo da praça, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- 8.6. Incentivar a integração da praça aos espaços privados lindeiros;
- 8.7. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 8.8. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 8.9. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 8.10. Definir área que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;
- 8.11. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para a praça;
- 8.12. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: caixa de areia, coreto, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 8.13. Considerar a implantação do Ponto de encontro comunitário - PEC e do estacionamento, sem alteração do sistema viário;
- 8.14. Considerar a revitalização do parquinho infantil e academia comunitária existentes, de forma a substituir os equipamentos e/ou realizar pintura;
- 8.15. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade na praça;
- 8.16. Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na [Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002](#);

## 9. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 9.1. As propostas de intervenção nas praças da QNP são elencadas a seguir e apresentam indicações de cada praça.

### QNP 5



**Figura 19:** Croqui indicativo da QNP 5 – Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Implantar paraciclos;
- Implantar equipamentos de calistenia;
- Implantar espaço de lazer ou convivência;
- Revitalizar as calçadas, de modo a assegurar a acessibilidade aos pedestres;
- Realizar a manutenção dos mobiliários que se encontram danificados (bancos, mesas, parquinhos infantis, quadra de esportes e ponto de encontro comunitário – PEC);

## QNP 9



**Figura 20:** Croqui indicativo da QNP 9 – Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Implantar paraciclos;
- Implantar espaço de lazer ou convivência;
- Implantar PEC;
- Regularizar estacionamento existente que não está previsto em projeto URB 121/87
- Revitalizar as calçadas, de modo a assegurar a acessibilidade aos pedestres;
- Realizar a manutenção dos mobiliários que se encontram danificados (bancos, mesas, parque infantil, academia comunitária, quadra de esportes);
- Estimular a continuidade de uso e cuidados à horta comunitária;
- Prever a urbanização dos espaços ociosos com a implantação de mobiliários urbanos (bancos, postes e lixeiras).

## QNP 10



**Figura 21:** Croqui indicativo da QNP 10 – Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Implantar paraciclos;
- Implantar espaço de lazer ou convivência;
- Regularizar estacionamento existente que não está previsto em projeto PR 608/1
- Revitalizar as calçadas, de modo a assegurar a acessibilidade aos pedestres;
- Realizar a manutenção dos mobiliários que se encontram danificados (bancos, mesas, parque infantil, ponto de encontro comunitário – PEC);

## QNP 12



**Figura 22:** Croqui indicativo da QNP 12 – Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Implantar paraciclos;
- Regularizar estacionamento existente que não está previsto em projeto PR 609/1
- Revitalizar as calçadas, de modo a assegurar a acessibilidade aos pedestres;
- Realizar a manutenção dos mobiliários que se encontram danificados (bancos, mesas, parques infantis, quadras de esportes e ponto de encontro comunitário – PEC);

### QNP 13



**Figura 23:** Croqui indicativo da QNP 13 – Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Regularizar estacionamento existente que não está previsto em projeto URB 44/84.

### QNP 14



**Figura 24:** Croqui indicativo da QNP 14 – Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Implantar paraciclos;
- Implantar espaço de lazer ou convivência;
- Estimular a continuidade de uso e cuidados à horta comunitária;
- Revitalizar as calçadas, de modo a assegurar a acessibilidade aos pedestres;
- Realizar a manutenção dos mobiliários que se encontram danificados (parque infantil, academia comunitária, ponto de encontro comunitário – PEC e quadra de esportes);

## QNP 15



**Figura 25:** Croqui indicativo da QNP 15 – Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Implantar paraciclos;
- Implantar espécies arbóreas;
- Implantar espaço de lazer ou convivência;
- Revitalizar as calçadas, de modo a assegurar a acessibilidade aos pedestres;

### QNP 16



**Figura 26:** Croqui indicativo da QNP 16 – Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Regularizar estacionamento existente que não está previsto em projeto PR 611/1.

### QNP 28





**Figura 27:** Croqui indicativo da QNP 28 – Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Implantar paraciclos;
- Realizar a manutenção dos equipamentos de calistenia;
- Regularizar estacionamento existente que não está previsto em projeto PR 530/1;
- Revitalizar as calçadas, de modo a assegurar a acessibilidade aos pedestres;
- Realizar a manutenção dos mobiliários que se encontram danificados (bancos, mesas, parques infantis, quadra de esportes);

### QNP 30



**Figura 28:** Croqui indicativo da QNP 30 – Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Implantar espaço de lazer ou convivência;
- Implantar paraciclo;
- Realizar a manutenção dos equipamentos de calistenia;
- Revitalizar as calçadas, de modo a assegurar a acessibilidade aos pedestres;
- Realizar a manutenção dos mobiliários que se encontram danificados (bancos, mesas, parques infantis, quadra de esportes).

## 9.2. Paisagismo

9.2.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

9.2.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.2.3. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.2.4. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

9.2.5. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

9.2.6. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

9.2.7. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.2.8. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

## 9.3. Mobiliário Urbano

9.3.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, iluminação, PEC, entre outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

9.3.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

9.3.3. Prever projetos de comunicação visual para a área da praça;

9.3.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da praça, bem como os elementos vegetais;

9.3.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

9.3.6. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

#### 9.4. **Calçadas e vias**

9.4.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

9.4.2. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área da praça, que indicam o fluxo natural de pedestres;

9.4.3. Revitalizar as calçadas existentes, realizando a nova pavimentação;

9.4.4. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#);

9.4.5. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

9.4.6. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

9.4.7. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

9.4.8. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos, e resistente a intempéries;

9.4.9. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.4.10. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

9.4.11. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.4.12. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.4.13. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

9.4.14. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#).

#### 9.5. **Estacionamentos**

9.5.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos

conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.5.2. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

9.5.3. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

9.5.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

9.5.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

9.5.6. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos.

## 9.6. Sinalização

9.6.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.6.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;

9.6.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

## 9.7. Redes de Infraestrutura

9.7.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

9.7.2. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;

9.7.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

9.7.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

9.7.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da praça. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

9.7.6. Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade de eventos na praça;

9.7.7. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

10.2. Consultar a planta projeto nº22CEB196 do cadastro de interferência de rede da Companhia Energética de Brasília - CEB, presente no protocolo N° 95931751, do processo nº 00138-00003546/2022-62;

10.3. Consultar planta técnica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, nº 94059292 e as informações contidas na Carta n.º 149/2022 - CAESB/DE/ESSE, protocolo nº

94059418, do processo nº 00138-00003546/2022-62;

10.4. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

10.5. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

10.6. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do responsável do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 23/2023;

10.7. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

## 11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ABNT (2012a) NBR 5101:**Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:**Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:**Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:**Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**- Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009**– Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019**- Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal -

LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de Setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização** - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)>

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito** - Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

**Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal.** Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA - Matr.0283981-4, Assessor(a)**, em 30/01/2024, às 08:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 30/01/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 31/01/2024, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=130071409](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130071409) código CRC= 4A5B5DFD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)